

Política Anticorrupção do Grupo Enauta

1. OBJETIVO

Esta Política Anticorrupção tem por objetivo assegurar o cumprimento das Leis Anticorrupção e demais diretrizes aqui estabelecidas por todos os Colaboradores, bem como de Terceiros que atuem em favor ou benefício da Enauta. Procuramos garantir que, com a adoção dos mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência, possamos nos assegurar de que todo e qualquer negócio do qual a Enauta participe estará livre de Corrupção e que ele não seja envolvido ou utilizado para a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro ou de Corrupção.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica à Enauta Participações S.A. e suas empresas controladas (“Enauta” ou “Grupo Enauta”) e deve ser conhecida e observada por todos os seus Colaboradores em suas relações com clientes, Terceiros e perante Agentes Públicos.

3. DEFINIÇÕES

“Administração Pública” - deve ser entendida em seu conceito mais amplo, para abranger todos os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas, nacionais ou estrangeiras, incluindo, por exemplo, ANTAQ, INEA, Marinha, Tribunal do Trabalho; (ii) empresas pertencentes ou controladas pelo governo, incluindo, por exemplo, BNDES, Caixa Econômica Federal, Petrobras; (iii) organizações públicas internacionais, tais como Autoridades Marítimas e de Alfândega de outros países ou ainda órgãos de fomento e financiamento. Para fins dessa política, estão incluídas no conceito de Administração Pública as empresas privadas que prestam serviço público por concessão, autorização ou permissão, organizações públicas internacionais e partidos políticos. No caso de dúvidas, adote a definição mais ampla e conservadora ou consulte a Gerência de Compliance.

“Agente Público” - significa todo aquele que exerce funções públicas, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da união, estados, distrito federal, municípios, incluindo autarquias, empresas estatais, sociedades de economia mista, organizações internacionais, candidatos a cargos políticos em qualquer nível, membros de partidos políticos, membros dos Poderes Executivo, Judiciário ou Legislativo. Ainda, qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública. São exemplos de

Agentes Públicos: policiais, bombeiros, fiscais de impostos, fiscais da prefeitura, agentes de vigilância sanitária, servidores das secretarias de fazenda e de urbanismo, funcionários da CET-RIO, Oficiais de Justiça, servidores a serviço da Justiça e membros do Ministério Público, entre outros. Adicionalmente, adota-se como referência as definições de funcionário público previstas nos artigos 327 e 337-D do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”).

Para os fins desta Política, são equiparados à Agente Público, pessoas que tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, Familiares e estreitos colaboradores.

“Colaboradores” - significa membros do conselho de administração e seus comitês de assessoramento, membros do conselho fiscal, diretores, empregados, estagiários e trabalhadores terceirizados da Enauta.

“Conflito de Interesses” - significa toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses da Enauta, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador em questão, em prejuízo dos interesses da Enauta.

“Corrupção” - nesta Política o termo é usado em sentido amplo, incluindo os crimes de corrupção ativa ou passiva propriamente ditos, o ato ou tentativa de valer-se de posição de poder para, mediante abuso ou desvio, obter vantagem para si ou para outros, a quem esteja representando ou queira beneficiar, bem como os demais atos lesivos elencados no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

“Due Diligence Anticorrupção” - diligências e providências para avaliar a reputação, situação financeira, histórico de conduta ética e a experiência do potencial parceiro, que irão variar conforme o potencial risco apresentado pelo prestador de serviço em função de sua atividade.

“Familiares” - cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau (ex: pai, mãe, filhos, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

“Leis Anticorrupção” - conjunto de leis e regulamentos aplicáveis ao combate e repressão à corrupção no Brasil, em especial, o Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940), a Lei de Improbidade (Lei 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção/Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013).

“Lavagem de Dinheiro” – o processo que visa mascarar a natureza e a fonte do dinheiro associado com atividade ilegal, introduzindo estes valores na economia, por meio da integração de dinheiro ilícito ao fluxo comercial, de forma a aparentar ser legítimo ou para que sua verdadeira origem ou proprietário não seja identificado.

“Suborno” - oferecer, dar, solicitar, ou receber dinheiro, presente ou outra vantagem como forma de indução à prática de qualquer ação, omissão, influência ou vantagem indevida ou ato ilegal ou de quebra de confiança na prática de suas funções. Poderão ser consideradas formas de suborno o oferecimento de qualquer vantagem, incluindo, mas não se limitando a, favores, empregos, estágios, conveniências, doações ou oportunidades favoráveis proporcionadas direta ou indiretamente às pessoas que possam beneficiar os negócios empresariais da Enauta.

“Terceiros” - significa representantes, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros a serviço da Enauta ou que atuem em seu nome.

“Vantagem Indevida” - significa qualquer benefício, ainda que não econômico, presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios, valores em dinheiro ou equivalentes (criptomoedas, vales, milhas), oferecidos, prometidos ou entregues a um Agente Público, direta ou indiretamente. Se oferecida com o objetivo de, indevidamente, influenciar ou recompensar de forma imprópria qualquer ato, decisão ou omissão de Agente Público, além de caracterizar infração a esta Norma, o ato pode configurar o crime previsto no artigo 333 do Código Penal Brasileiro.

Para fins dessa política e de acordo com as Leis Anticorrupção, a entrega, oferta ou promessa de Vantagem Indevida, conforme definido adiante, a Familiares do Agente Público, tais como pais, filhos, cônjuge, companheiro(a), enteados, irmãos e sobrinhos do Agente Público, equipara-se à oferta de Vantagem Indevida ao próprio Agente Público.

4. PRINCÍPIOS BÁSICOS

A Enauta cumpre com as Leis Anticorrupção e trabalha para que seus parceiros de negócios, fornecedores e prestadores de serviço compartilhem este compromisso.

A Enauta conduz suas atividades de acordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis ao combate à Lavagem de Dinheiro e condena toda e qualquer forma de Corrupção, direta ou indireta, seja nas suas relações públicas (transações envolvendo o governo, direta ou indiretamente) ou nas suas relações privadas (transações entre a companhias privadas sem envolvimento de entidades governamentais).

A prática de Corrupção é vedada e caracteriza infração grave a esta Política e ao Código de Conduta Ética da Enauta, portanto:

- Não ofereça ou aceite Subornos, propinas ou qualquer outra forma de Vantagem Indevida;

- Mantenha registros contábeis e documentação que reflitam corretamente as transações realizadas e que assegurem que os ativos da Enauta não sejam utilizados ilegalmente; e
- Conheça com quem a Enauta faz negócios, sejam eles clientes, parceiros, fornecedores ou prestadores de serviço, seguindo os procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção estabelecidos nos Procedimentos do Departamento de Suprimentos (Gestão de Fornecedores e Gestão da Contratação), no Procedimento de Patrocínios, Apoios Institucionais e Doações Filantrópicas e na Política de Formação de Parcerias.

5. RESUMO DAS PRINCIPAIS CONDUTAS ESPERADAS E VEDAÇÕES

- A Enauta não tolera qualquer conduta antiética ou ilegal por parte de seus Colaboradores ou Terceiros atuando em seu nome ou no seu interesse;
- É proibido prometer, oferecer, pagar ou entregar, direta ou indiretamente, qualquer Suborno, propina ou outra Vantagem Indevida a Agente Público, Pessoa Próxima ou terceira pessoa relacionada, dentro ou fora do Brasil;
- A proibição acima inclui qualquer oferta, promessa ou pagamento não previsto em lei, ou presentes, de qualquer valor, para Agentes Públicos ou Terceiros, com o objetivo de acelerar ou obter vantagem ou favorecimento em processos de obtenção de alvarás, licenças, autorizações ou na tramitação e análise de processos administrativos em geral (internacionalmente denominados “*facilitation payments*”);
- É proibido receber ou aceitar propina ou Suborno;
- O Colaborador deve buscar sempre conhecer com quem a Enauta faz negócios, seguindo sempre os procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção estabelecidos nos Procedimentos do Departamento de Suprimentos (Gestão de Fornecedores e Gestão da Contratação), no Procedimento de Patrocínios, Apoios Institucionais e Doações Filantrópicas e na Política de Formação de Parcerias;
- Os registros contábeis e documentação de suporte devem refletir fielmente as transações realizadas pela Enauta, para assegurar que seus ativos não sejam utilizados indevidamente;
- É vedado financiar, patrocinar, custear ou de qualquer outra forma subvencionar ou apoiar a prática de atos ilícitos e irregularidades;
- É proibido utilizar intermediários ou “*laranjas*” com o objetivo de esconder ou dissimular os interesses da Enauta, com relação a qualquer pleito, demanda ou gestão perante a Administração Pública;
- É vedado dificultar atividades de investigação ou auditoria interna, bem como investigação ou fiscalização por parte de órgãos públicos, incluídas as agências reguladoras e órgãos do sistema financeiro; e

- São vedadas quaisquer contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas e/ou candidatos a cargos públicos pelos Colaboradores em nome da Enauta.

6. DIRETRIZES

6.1 VANTAGENS INDEVIDAS

No relacionamento com a Administração Pública ou outras contrapartes, os Colaboradores devem abster-se de prometer, oferecer, entregar ou, ainda, autorizar a oferta ou entrega, direta ou indireta, de qualquer Vantagem Indevida, seja com o objetivo de influenciar decisões que afetem os negócios da Enauta, seja para ganho pessoal do Colaborador, ou de Familiares.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em oferecer ou entregar Vantagem Indevida a Agente Público, Familiares ou terceira pessoa relacionada a Agente Público.

6.2 RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS

No relacionamento com Agentes Públicos que atuem na fiscalização e/ou na supervisão das atividades da Enauta, é vedado aos Colaboradores obstruir a atividade fiscalizatória de tais agentes, seja ocultando, segregando ou manipulando as informações requisitadas no âmbito de processos fiscalizatórios específicos ou ordinários. É expressamente proibido, mediante Suborno ou qualquer forma de influência ou interferência indevida, buscar resultados artificiais para a fiscalização de que se trate.

6.3 CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A contratação de Terceiros deve ser precedida por uma análise que apure sua qualificação, reputação e idoneidade, buscando identificar potencial envolvimento em infrações às Leis Anticorrupção. Em caso de identificação de dúvidas, suspeitas ou Sinais de Alerta (vide item 6.8 abaixo), os fatos apurados deverão ser comunicados ao Gerente de Compliance, para análise e realização de eventuais novas diligências.

O Colaborador que pretenda contratar um Terceiro deve seguir os procedimentos internos da área de Suprimentos.

Todos as contratações de Terceiros pela Enauta devem seguir as diretrizes abaixo:

- As contratações devem ser transparentes e pautadas por critérios legais e técnicos como, por exemplo, os critérios de qualidade, custo, segurança e pontualidade;
- O Terceiro deve ter conhecimento e obrigar-se a seguir o Código de Conduta Ética e demais políticas da Enauta, aplicáveis à relação contratual em questão, inclusive no que diz respeito a pagamentos relativos a viagens, entretenimento ou outras despesas envolvendo Agentes Públicos ou Familiares;

- Exigir que o Terceiro declare ter conhecimento e obrigue-se a cumprir com as Leis Anticorrupção, por meio da Cláusula Anticorrupção aprovada pelo Gerente de Compliance e pelo Departamento Jurídico da Enauta;
- Estabelecer multa, suspensão ou interrupção das atividades, rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, caso o Terceiro cometa infrações ao Código de Conduta Ética, às políticas aplicáveis da Enauta ou às Leis Anticorrupção, exigindo que o Terceiro seja responsável por quaisquer danos e despesas sofridas pela Enauta nessas circunstâncias, conforme disposto na Cláusula Anticorrupção;
- A proibição da cessão do contrato ou subcontratação por parte do Terceiro sem a cláusula Anticorrupção e sem o consentimento por escrito da Enauta; e
- Exigir que o Terceiro mantenha livros e registros atualizados, detalhando, se for o caso, as despesas incorridas em nome da Enauta e fornecendo acesso a esses registros, mediante solicitação.

A Enauta não irá pagar ou reembolsar a Terceiros quaisquer despesas com honorários, comissões, custos ou quaisquer outras despesas com bens ou serviços, cujos valores não estejam de acordo com as práticas aceitas e lícitas de mercado, ou que tenham como finalidade a prática de atos ilícitos.

6.4 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E VANTAGENS: BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADE

A Enauta não oferece e não autoriza que seus Colaboradores ou Terceiros ofereçam, em seu nome ou a pretexto de beneficiá-lo, quaisquer brindes, presentes, viagens, refeições, entretenimento ou premiações com intuito de influenciar ou compensar indevidamente por um ato ou decisão de qualquer pessoa, seja Agente Público ou representante de contraparte. Toda oferta de brindes, presentes, refeições, entretenimento ou outros benefícios ou vantagens devem ser realizadas de acordo com o Código de Conduta Ética e com esta Política.

As Leis Anticorrupção estabelecem restrições relacionadas aos benefícios que podem ser concedidos a Agentes Públicos ou a Familiares. Observada a vedação acima, são permitidas despesas legítimas relacionadas à promoção, à demonstração ou à explicação de um produto ou serviço, ou advinda da execução de uma obrigação contratual legítima, em nome da Enauta, exceto se expressamente proibido pelo Código de Conduta Ética, por essa ou outra política da Enauta.

Todas as despesas comerciais legítimas e advindas de obrigação contratual, incluindo hospedagem, refeições e despesas de viagem, devem ser registradas com precisão na contabilidade da Enauta, com detalhes e documentação suficientes para identificar a quantia, o local de pagamento, os participantes ou beneficiários (por nome e título), e o objeto do pagamento. Todos os relatórios de despesas apresentados para reembolso devem incluir recibos ou outra documentação comprobatória da despesa.

O Colaborador que tenha relação pessoal com um Agente Público ou Familiares, cujas funções estejam relacionadas aos negócios da Enauta, ou cujas decisões possam influenciar ou beneficiar, ainda que indiretamente, a Companhia, deve informar a seu supervisor direto e ao Gerente de Compliance, imediatamente. Se porventura o Colaborador custear presentes, viagens, refeições, entretenimento ou benefícios para esse Agente Público, em razão de sua relação pessoal, deve informar ao seu supervisor e ao Gerente de Compliance sobre o montante da despesa ou valor do benefício, o nome, o cargo do beneficiário, a ocasião em que a despesa ocorreu (ex: presente de casamento, despesas por motivo de doença etc.), fornecendo as notas fiscais e recibos correspondentes.

6.4.1 BRINDES E PRESENTES

Entende-se por brinde ou presente alguma vantagem ou favor distribuída a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural que possam vir a influenciar indevidamente a decisão do beneficiário. Além disso, sua distribuição deve ser generalizada, ou seja, não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa. Exemplos tradicionais de brindes são: agendas, calendários, cadernos, canetas (simples), chaveiros etc., que contenham o logotipo da Enauta, assim como refeições, hospitalidade ou descontos.

Brindes oferecidos ou concedidos a Agentes Públicos não devem exceder um valor razoável e são permitidos apenas quando:

- Sejam autorizados pelas leis, regulamentos e regimentos locais e concedidos conforme regras e formalidades específicas de cada órgão ou empresa cujo beneficiário é destinatário do brinde (em especial no caso de Agentes Públicos);
- Não forem dados ou recebidos com intenção de corromper ou influenciar indevidamente;
- Não aparentem ser impróprios ou indiquem uma obrigação de reciprocidade; e
- Forem itens relacionados à marca da Enauta e aprovados pela Diretoria para distribuição, quando concedidos.

Lembramos que, além dos requisitos acima, os brindes de valor de mercado superior a R\$100,00 devem ser tratados como exceção e não devem ser oferecidos ou recebidos pelos Colaboradores da Enauta com frequência. Além disso, tais benefícios devem ser comunicados ao Gerente de Compliance, por meio do preenchimento do Anexo A da presente Política, que deve estar acompanhado por recibos e comprovantes.

6.4.2 REFEIÇÕES

Despesas relacionadas a alimentação, que envolvam o recebimento ou o pagamento de ou para Agentes Públicos, por exemplo almoços ou jantares de negócios, são permitidos desde que atendam os seguintes requisitos:

- Ocorram na presença de, ao menos, um Colaborador da Enauta;

- O propósito seja estritamente profissional e/ou institucional (como, por exemplo: reuniões de negócios com refeições ou refeições oferecidas por clientes ou parceiros com o propósito de treinamento ou palestras informativas relacionadas ao mercado);
- As despesas e valores envolvendo essas refeições devem ser razoáveis;
- O custeio seja limitado aos Agentes Públicos e/ou Terceiros, não podendo incluir despesas relacionadas aos seus Familiares ou outros convidados;
- Estejam de acordo com a ética profissional e não sejam motivados por uma intenção de influenciar indevidamente;
- Não envolvam a expectativa de receber algo em troca;
- Os Agentes Públicos ou Terceiros envolvidos não devem estar participando de licitações públicas ou privadas com a Enauta naquela data;
- Não sejam excessivas ou impróprias (e.g. jogos de azar, entretenimento adulto etc.); e
- O pagamento seja feito diretamente ao prestador do serviço (ex.: restaurante).

Se o Colaborador tiver alguma dúvida acerca dos requisitos acima, ou sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar o convite para uma refeição, deve contatar o Gerente de Compliance.

6.4.3 HOSPEDAGEM E DESPESAS DE VIAGEM

Os Colaboradores da Enauta não estão autorizados a efetuar qualquer despesa relacionada à hospedagem, passagens e transporte local envolvendo Agentes Públicos, Terceiros ou Familiares e também não podem receber ou aceitar sem a prévia aprovação do Gerente de Compliance. Para tanto, devem solicitar aprovação por meio do preenchimento do Anexo A da presente Política.

Despesas relacionadas ao deslocamento de Agentes Públicos e Terceiros para as instalações da Enauta, inclusive offshore (i.e., nas plataformas e embarcações locadas para a Enauta), para fins de fiscalização, visita técnica ou treinamento deverão ser comunicadas ao Gerente de Compliance, de preferência previamente (mediante o preenchimento do formulário do Anexo A).

6.4.4 ENTRETENIMENTO

Entende-se por entretenimento qualquer tipo de evento com o intuito de proporcionar lazer aos participantes. São exemplos de entretenimento os convites ou ingressos para shows de música, espetáculos de teatro, eventos esportivos, dentre outros.

A Enauta permite que seus Colaboradores compareçam e recebam entretenimento de Terceiros e que seus Colaboradores ofereçam, prometam ou paguem entretenimento para Agentes Públicos e Terceiros, inclusive Familiares a estes, desde que sejam pautados por um critério de razoabilidade e atendam os seguintes requisitos, cumulativamente:

- Sejam fruto de patrocínio institucional pela Enauta ou pela empresa que estiver oferecendo o convite;
- O entretenimento tenha como finalidade a promoção de valores tais como a cultura e o esporte;
- O convite não tenha sido oferecido exclusivamente aos nossos Colaboradores, ou seja, também tenha sido oferecido para colaboradores de outras empresas.

A concessão ou recebimento desses benefícios devem ser comunicados ao Gerente de Compliance, por meio do preenchimento do Anexo A da presente Política.

Caso o Colaborador queira receber ou oferecer entretenimento que não se enquadre nos casos acima, deve solicitar a aprovação prévia do Gerente de Compliance, também utilizando o Anexo A.

6.5 DOAÇÕES BENEFICENTES E PATROCÍNIOS

É vedada que qualquer contribuição ou doação seja efetuada em troca de favorecimento ou Vantagem Indevida, ou para influenciar decisão de Agente Público, direta ou indiretamente, ainda que a entidade favorecida seja uma instituição beneficente.

São proibidas as contribuições, doações ou patrocínios a entidades ou instituições a pedido de um Agente Público, ou na qual o Agente Público ou uma Pessoa Próxima exerça qualquer função. Se o Colaborador tiver alguma relação pessoal com os integrantes da administração da entidade ou pessoa jurídica beneficiada, deve comunicar o fato imediatamente ao Gerente de Compliance.

As doações e os patrocínios devem estar previstos no orçamento anual da Enauta e devem ser realizados em benefício de organizações que desenvolvam atividades legítimas. Cabe ao Colaborador, com a assistência do Gerente de Compliance, pesquisar quanto à idoneidade da entidade ou pessoa jurídica beneficiária da doação ou patrocínio e procurar assegurar-se de que nenhum Agente Público ou Terceiro, em posição de influenciar os negócios da Enauta, seja beneficiado, direta ou indiretamente.

Todos os Colaboradores que tenham a intenção de realizar doações beneficentes ou patrocínios pela Enauta, ou em nome dela, devem preencher o Anexo B da presente Política e submeter ao Gerente de Compliance, que irá analisar e, se aprovado, submeter o pleito para aprovação do Diretor Presidente.

Uma vez aprovada a transação, os pagamentos relacionados ao patrocínio ou doação serão obrigatoriamente realizados em favor e em nome da instituição ou sociedade beneficiária, ou seja, não poderão ser realizados em nome de pessoa física. Em nenhuma hipótese os pagamentos poderão ser feitos em dinheiro ou por meio de depósito em conta corrente de

pessoa física. Será sempre necessário obter comprovação, por meio de nota fiscal ou recibo, de acordo com a legislação fiscal vigente.

6.6 DOAÇÕES POLÍTICAS

São proibidas todas e quaisquer doações políticas, seja para candidatos, partidos políticos, representantes de partidos ou campanhas afins, pela Enauta ou em nome dela.

Apesar de respeitar a participação de Colaboradores em atividades políticas, o que deve ocorrer sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética, a Enauta não se envolve em atividades político-partidárias. Em razão disso, os Colaboradores da Enauta não devem realizar nenhuma atividade política em nome da Enauta ou fazendo uso de suas instalações ou bens, tais como telefones, computadores, e-mail institucional, contas em redes sociais e equipamentos de videoconferência.

6.7 FUSÕES, AQUISIÇÕES, OUTRAS OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS E PARCERIAS

Para assegurar o cumprimento do Código de Conduta Ética e desta Política Anticorrupção e prevenir riscos relacionados às Leis Anticorrupção, no caso de aquisição de quotas ou ações de outras sociedades, fusão, incorporação ou outros acordos societários devem ser seguidas as diretrizes e procedimentos de *Due Diligence* Anticorrupção definidos na Política de Formação de Parcerias da Enauta, visando avaliar e identificar indícios de irregularidades ou ilícitos na sociedade alvo da transação ou a existência de vulnerabilidades em seu programa de integridade e sistema de controles internos.

Os Colaboradores devem sempre buscar parceiros que se identifiquem e se comprometam com os valores, crenças e compromissos contidos no Código de Conduta Ética e nas políticas relacionadas da Enauta.

Os contratos e acordos aplicáveis ao item 3 da Política de Formação de Parcerias da Enauta devem estabelecer a obrigatoriedade do cumprimento das regras previstas no Código de Conduta Ética e nas políticas relacionadas, bem como o cumprimento com as Leis Anticorrupção.

No processo anterior à formação de consórcio, parceria, joint-venture, ou do ingresso da Enauta em uma sociedade deste tipo, A área de Compliance deve conduzir *Due Diligence* Anticorrupção do potencial Parceiro, conforme definido na Política de Formação de Parcerias, para verificar não só os valores e compromissos de sua futura parceira empresarial, como também o histórico de contingências e reputação destas sociedades.

6.8 SINAIS DE ALERTA

Sinais de Alerta são circunstâncias suspeitas que podem indicar o risco de violação às Leis Anticorrupção, bem como situações irregulares ou incompatíveis com os padrões éticos exigidos pela Enauta.

Os Colaboradores devem estar atentos para os Sinais de Alerta. A existência de um Sinal de Alerta deve ser comunicada ao Gerente de Compliance, imediatamente, para que se possa apurar os fatos e prevenir a ocorrência de infrações e irregularidades.

Sinais de Alerta não são, necessariamente, evidência de violação às Leis Anticorrupção, ao Código de Conduta Ética ou às Políticas da Enauta, nem de prática de Corrupção, nem desqualificam, automaticamente, contrapartes ou Terceiros. Entretanto, levantam suspeitas que devam ser investigadas, assegurando a proteção dos padrões éticos adotados pela Enauta, prevenindo atos de Corrupção e preservando a imagem da Companhia.

Nos treinamentos sobre a Política Anticorrupção os Colaboradores devem ser instruídos quanto à identificação de Sinais de Alerta, incluindo conceitos-chave e exemplos.

6.9 REGISTROS CONTÁBEIS

As Leis Anticorrupção exigem a contabilização fiel e precisa de todos os pagamentos feitos pela Enauta, além de sua documentação. Da mesma forma, os Colaboradores e Terceiros devem ser orientados a assegurar que todas as transações ou operações que estejam, de qualquer forma, relacionadas ao negócio da Enauta sejam registradas em detalhes razoáveis, permitindo sua identificação, assim como devem ser refletidas correta e fielmente nos livros e registros e respectivos períodos contábeis, em conformidade com as exigências legais e contábeis aplicáveis.

Visando assegurar a completude e acuracidade da sua situação patrimonial e financeira, a Enauta deve:

- manter seus livros e registros contábeis de modo a refletir com precisão todas as transações realizadas;
- manter um sistema de controles contábeis internos que forneça garantia razoável de que as transações são executadas conforme autorizado;
- controlar e contabilizar todos os seus ativos corporativos.

Cada Colaborador é responsável pela integridade e conformidade das informações, relatórios e registros sob seu controle com políticas e procedimentos internos da Enauta, leis locais, práticas e normas.

Os colaboradores devem auxiliar todas as auditorias e investigações internas ou externas e nunca devem fazer declarações falsas ou enganosas em um registro da companhia ou a qualquer pessoa a respeito de atividades financeiras da Companhia.

6.10 LICITAÇÕES

Durante uma licitação, os Colaboradores responsáveis pela negociação e participação da Enauta no certame não poderão aceitar convites, presentes ou qualquer outra Vantagem Indevida oferecidos pelos demais licitantes.

Qualquer possível ou aparente Conflito de Interesses durante uma licitação deverá ser comunicado ao Gerente de Compliance para análise e parecer quanto à participação do Colaborador em situação de conflito no processo.

No decorrer de um processo licitatório, é vedada a oferta, promessa ou concessão de entretenimento, presentes, refeições, viagens ou qualquer vantagem semelhante a Agente Público, seus parentes ou outra pessoa envolvida no processo.

6.11 CANAL CONFIDENCIAL

O Canal Confidencial é o canal de comunicação criado pela Enauta para permitir aos Colaboradores comunicar suspeitas relacionadas aos padrões de conduta e princípios éticos da Enauta, incluindo potenciais infrações ao Código de Conduta Ética ou a esta Política Anticorrupção.

Se o Colaborador identificar um Sinal de Alerta, suspeita ou uma situação que possa caracterizar potencial violação a esta Política, ou a outra norma interna da Enauta, deve comunicar imediatamente ao Canal Confidencial. Fazendo isto, o Colaborador cumprirá com seu dever de zelar pelos princípios éticos da Enauta.

A critério do Colaborador, o contato poderá ser feito:

- pelo site: www.canalconfidencial.com.br/enauta;
- pelo telefone: 0800 741 0022; ou
- diretamente ao Gerente de Compliance.

O teor do relato deve ser o mais completo possível, a fim de possibilitar eventual processo de apuração, que sempre preservará o sigilo das informações obtidas.

Ao utilizar o Canal Confidencial o Colaborador poderá escolher o anonimato, se assim preferir. Nenhum Colaborador que, de boa-fé, relate uma suspeita de violação às leis, regulamentações e normas internas da Enauta sofrerá represália ou retaliação.

O Gerente de Compliance analisará os relatos ou denúncias conforme as normas internas de apuração de denúncias e investigação da Enauta.

6.12 DÚVIDAS

A Enauta coloca sua Gerência de Compliance à disposição dos Colaboradores, para sanar dúvidas acerca da aplicação da presente Política e sobre as Leis Anticorrupção. A área de Compliance e o Departamento Jurídico oferecem orientações, em caso de riscos ou suspeitas de violações,

bem como informações sobre a divulgação e treinamentos sobre esta Política e sobre as Leis Anticorrupção.

6.13 MEDIDAS DISCIPLINARES

As infrações às Leis Anticorrupção podem resultar em sérias penalidades para a Enauta e para os Colaboradores envolvidos, direta ou indiretamente, por práticas de Corrupção. Com base nessa Política, nas Leis Anticorrupção e nas políticas internas da Enauta, a prática de fraude ou Corrupção por um Colaborador, ou qualquer violação à presente Política, sujeitará o infrator a medidas disciplinares, que poderão incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, conforme o caso, além das sanções civis, administrativas e criminais.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 NORMAS GERAIS E REFERÊNCIAS

As seguintes normas internas devem ser consideradas na aplicação e interpretação da presente Política Anticorrupção:

- Código de Conduta Ética;
- Política de Formação de Parcerias;
- Procedimento de Gestão de Fornecedores;
- Procedimento de Gestão da Contratação); e
- Procedimento de Patrocínios, Apoios Institucionais e Doações Filantrópicas.

7.2 COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Para garantir que todos conheçam e entendam a presente Política, de forma que ela possa ser seguida e aplicada, ela deverá ser disseminada por meio de programa de comunicação e treinamento. A participação dos Colaboradores de todos os níveis hierárquicos no treinamento é obrigatória e deverá ser documentada.

7.3 VIGÊNCIA

Esta Política tem validade por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Enauta,.

ANEXO A

Formulário de comunicação ou pedido de aprovação para concessão de benefícios a agentes públicos e terceiros ou recebimento de benefícios

Compliance Enauta

Este formulário deve ser preenchido nas seguintes hipóteses:

- i. quando se pretenda dar ou receber um brinde que ultrapasse o valor total de R\$100,00.
- ii. quando se pretenda que a Enauta financie as despesas de deslocamento de um Agente Público ou Terceiro.
- iii. quando se pretenda, em caráter pessoal, dar um presente ou custear viagens, refeições, entretenimento ou outras despesas para um Agente Público e seus Familiares ou a Terceiro e seus Familiares em cujas decisões a Enauta tenha interesse, direto ou indireto que ultrapasse o valor total de R\$100,00.

Obs.: Não será necessário o preenchimento deste formulário para: (i) o oferecimento ou aceite de brindes inferiores a R\$100,00; e (ii) despesas relacionadas a deslocamentos para as instalações da Enauta que já estejam previstas ou regulamentadas em contrato específico.

Importante: Anexe todos os comprovantes das despesas relacionadas aos benefícios concedidos.

Data:
Nome:
Cargo:
Setor:
Email:
Telefone:

1. Tipo do benefício proposto ou a ser recebido

<input type="checkbox"/>	Brindes ou presentes	
<input type="checkbox"/>	Deslocamento	
<input type="checkbox"/>	Entretenimento	
<input type="checkbox"/>	Viagem e hospedagem	

2. Informação do Agente Público ou Terceiro (e seus Familiares, se aplicável)

Nome da pessoa física ou jurídica:
Razão social:
CNPJ ou CPF:
Endereço:
Pessoa para contato, com telefone e e-mail:
Tipo de atividade realizada pelo beneficiário:
Site:
Tempo de atuação:

(Anexo A – continuação)

3. Qual o valor do benefício (valor detalhado e total)?

Obs.: para os casos de aceite de benefícios ofertados por Agentes Públicos ou Terceiros, indique o valor aproximado de mercado do benefício se não tiver conhecimento do valor exato; (ii) quando cabível, indique o valor de custo para a Enauta e o valor de mercado do benefício.

4. Qual a razão ou motivação para oferecer/receber o benefício para o Agente Público, Terceiro ou seus Familiares?

5. Data em que o benefício deve ser adquirido, ofertado ou aceito:

Caso o benefício já tenha sido oferecido ou aceito, justifique o motivo do não preenchimento prévio deste formulário.

6. A empresa no passado já propiciou ou recebeu benefícios semelhantes para o mesmo Agente Público, Terceiro ou seu familiar?

7. Existe algum processo de contratação em curso na Enauta ou já previsto para o futuro do qual o Terceiro ou seu familiar faça ou fará parte?

8. O benefício que se pretende será recorrente? Se sim, informar com que frequência deverá ocorrer.

(Anexo A – continuação)

9. Alguém solicitou que fosse concedido esse benefício? Se sim, quem e quando? Essa solicitação foi oficial/formal? O benefício foi solicitado pelo próprio Agente Público ou Terceiro? Caso negativo, como você identificou e selecionou o Agente Público ou Terceiro? Caso esteja recebendo um benefício, este questionamento não é aplicável.

10. A oferta está sendo feita de forma transparente? Explique.

11. O Agente Público ou Terceiro ou seus Familiares possuem algum poder decisório que poderá beneficiar a Enauta, ainda que indiretamente?

12. Os custos dos benefícios parecem estar em conformidade com as diretrizes anticorrupção estabelecidas no Código de Conduta Ética da Enauta e com as práticas de mercado? Por favor, explique sua resposta.

13. Checar se o Agente Público, Terceiro ou seus Familiares estão sujeitos a alguma regra de recebimento de benefícios do setor privado (Código de Ética ou Conduta; Políticas para recebimento de Presentes, etc.). Indicar abaixo os documentos verificados.

14. O Agente Público ou Terceiro necessita obter autorização formal para receber o benefício?

(Anexo A – continuação)

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:

Declaro, sob as penas da Lei, até quanto me é dado saber, que as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras, e de que tenho conhecimento das normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e pela Política Anticorrupção da Enauta. Declaro, ainda, que o(s) benefício(s) ora requerido(s) não constituem nenhuma tentativa de burlar, ainda que indiretamente, a legislação anticorrupção brasileira e/ou estrangeira, nem possui(em) qualquer intenção corrupta, ainda que indireta.

Assinatura:

GERENTE RESPONSÁVEL: De acordo

Nome:

Assinatura:

Manifestação do Gerente de Compliance

<input type="checkbox"/>	De acordo
<input type="checkbox"/>	Aprovado
<input type="checkbox"/>	Não Aprovado
<input type="checkbox"/>	Solicito as seguintes informações adicionais:
Descrever as informações adicionais	

ANEXO B

Formulário de solicitação de doação para entidade filantrópica ou patrocínio

Compliance Enauta

Data:
Nome:
Cargo:
Setor:
Email:
Telefone:

1. Tipo do Benefício

<input type="checkbox"/>	Doação
<input type="checkbox"/>	Patrocínio

2. Informação sobre o Beneficiado (ONG, Instituição Filantrópica, Empresa Patrocinada)

Nome da pessoa física ou jurídica:
Razão social:
CNPJ ou CPF:
Endereço:
Pessoa para contato, com telefone e email:
Tipo de atividade realizada pelo beneficiário (ex. auxílio à crianças carentes):
Site:
Tempo de atuação:
Caso tenha conhecimento, informar se os Diretores da instituição, Sócios ou acionistas da empresa beneficiada são Agentes Públicos ou seus Familiares ou possuem algum poder decisório que poderá beneficiar a Enauta, ainda que indiretamente.

3. Dados dos principais sócios e administradores

Nome:
Cargo:
CPF:

Nome:
Cargo:
CPF:

(Anexo B – continuação)

4. Com qual frequência a doação ou patrocínio será realizada?

--

5. Este beneficiário já recebeu algum tipo de doação ou patrocínio pela Enauta anteriormente?

--

DECLARAÇÃO DO REQUERENTE:

Declaro, sob as penas da Lei, que, até quanto me é dado saber, as informações prestadas neste formulário são completas e verdadeiras, e de que tenho conhecimento das normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética e pela Política Anticorrupção.

Declaro, ainda, que o(s) benefício(s) ora requerido(s) não constituem nenhuma tentativa de burlar, ainda que indiretamente, a legislação anticorrupção brasileira e/ou estrangeira, nem possui(em) qualquer intenção corrupta, ainda que indireta.

Nome:

Assinatura:

GERENTE RESPONSÁVEL: De acordo

Nome:

Assinatura: